

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2025 REGULAMENTA O ART.
127, II E §1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2015, QUE
DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, o auxílio-transporte, destinado a auxiliar o servidor público municipal efetivo no atendimento de despesas de locomoção entre a residência e o local de trabalho e deste para a residência, conforme dispõe o art. 127, II, da Lei Complementar nº 45/2015.

Art. 2º. O valor diário do auxílio-transporte, cuja natureza é indenizatória, corresponde a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 3º. O auxílio-transporte será devido por dia útil efetivamente trabalhado.

§ 1º - A apuração dos dias efetivamente trabalhados será feita à vista controle de frequência.

§ 2º -O pagamento do benefício corresponderá ao mês subsequente ao do respectivo controle de frequência e será feito em código distinto.

Art. 4º. O auxílio-transporte não será computado para qualquer efeito e não se incorporará ao patrimônio do servidor.

Art. 5º. Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que:

I - se encontrar afastado do exercício de seu cargo ou função, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

II - é abrangido pela Lei federal n. 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei federal n. 7.619, de 30 de setembro de 1987.

Art. 6º. O Auxílio-Transporte será creditado na conta corrente do servidor, juntamente com sua remuneração, cabendo à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício.

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



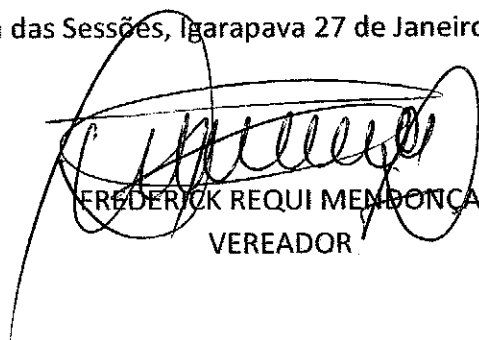
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

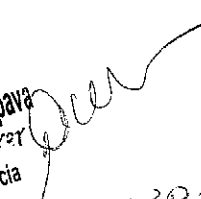
Art. 7º. O benefício tratado neste regulamento não poderá ser acumulado com benefícios da mesma natureza com finalidade idêntica.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

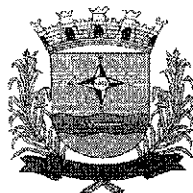
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava 27 de Janeiro de 2025.


FREDERICK REQUI MENDONÇA
VEREADOR


Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência

Protocolo 25101125 16:30hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Os servidores públicos municipais são essenciais ao desempenho da atividade meio e fim de cada Poder do Estado.

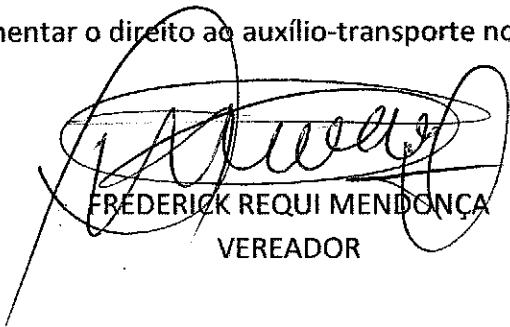
Nessa toada, é importante ressaltar que devem ser conferidos a eles condições mínimas para o desempenho de suas funções, e, principalmente, buscar compensar eventuais gastos que possam comprometer a renda familiar.

Assim, impõe-se a adoção de medidas tendentes a implementar os direitos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e que ainda não foram implementados, como é o caso do auxílio-transporte.

Referido auxílio visa, conforme dicção legal a “auxiliar o servidor no atendimento de despesas de locomoção, entre a residência e o local de trabalho e deste para a residência, nos dias de trabalho”.

Assim, busca-se impedir que o servidor público efetivo se veja obrigado a destinar parte de sua renda para arcar com os custos do transporte para o trabalho.

Desta maneira, vem este vereador indicar ao Chefe do Executivo que estude a possibilidade de regulamentar o direito ao auxílio-transporte no âmbito do Poder.


FREDERICK REQUI MENDONÇA
VEREADOR

Câmara Municipal de Igarapava
Silvia Maria Carrara
Assessora da Presidência
Protocolo 270125 16:30h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60